



**LEI MUNICIPAL ORDINÁRIA N. 1.103/2018
DE 02 DE JULHO DE 2018**

“QUE DISPÕE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 698/2012, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2012, QUE ALTERA E ACRESCENTA A LEGISLAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE ORIGEM ANIMAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA – MT, FERNANDO GORGES,
no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei n.º 698, de 06 de novembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 3º...

§ 1º. A Prefeitura Municipal de Querência poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com a União, entidades Estatais, Municípios e consórcios de municípios, para facilitar o desenvolvimento de atividades e execução do Serviço de Inspeção Municipal, bem como poderá aderir, a qualquer tempo, ao Sistema Único de Atenção à Sanidade Agropecuária.

§ 2º. Após a adesão do SIM ao SUASA, os produtos inspecionados poderão ser comercializados em todo o território nacional, de acordo com a legislação aplicada à matéria.

Art. 4º...

VIII - Estabelecimento de Pequeno Porte;
IX – Agroindustrial Artesanal.

Art. 10º...

II – caso seja necessário, Licença Ambiental Prévia emitida pelo Órgão Ambiental competente ou estar de acordo com a Resolução do CONAMA n.º 385/2006;

III – croqui da agroindústria ou planta baixa com cortes e fachadas da construção, de acordo com a capacidade instalada da indústria. Tratando-se de agroindústria rural de pequeno porte as plantas poderão ser substituídas por croquis a serem elaboradas por engenheiro responsável ou técnico dos Serviços de Extensão do Estado de Mato Grosso ou do Município;



VI – boletim oficial de exame da água de abastecimento, caso não disponha de água tratada, cujas características devem ser enquadrar nos padrões microbiológicos e químicos oficiais;

VIII – cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou registro no Cadastro Geral de Contribuintes, ou ainda, no Cadastro de Pessoa Física.

IX – contrato de trabalho do responsável técnico ou a indicação do técnico do serviço de extensão pública responsável;

X. os estabelecimentos que se enquadram na Resolução do CONAMA n.º 385/2006 são dispensados de apresentar a Licença Ambiental Prévia, sendo que no momento de iniciar suas atividades devem apresentar a Licença Ambiental Única.

XI – atestado sanitário dos animais, brucelose e tuberculose, em casos de estabelecimentos beneficiadores de leite e carne;

XII – alvará de funcionamento;

Art. 11º...

§1º - O Termo de que trata o *caput* deste artigo somente será emitido após a apresentação da Licença Ambiental, caso seja necessário, expedido pelo órgão ambiental competente. Salvo, propriedades rurais que manipulem produtos de origem animal artesanalmente.

Art. 18º...

Paragrafo Único. O Poder Público Municipal terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para instituir o SIM.

Art. 19º. O conselho consultivo do SIM será composto por três membros, sendo: Médico Veterinário, Coordenador ou responsável pela vigilância sanitária e fiscal de inspeção sanitária, todos do município de Querência.

Art. 26º...

§ 2º. As exigências de que trata o parágrafo anterior referem-se às dependências, instalações, máquinas, equipamentos e utensílios utilizados, licenças ambientais, exame da qualidade da agua caso não seja servido por água tratada de serviço público do Município e ao credenciamento do responsável técnico junto ao órgão competente.

Art. 49º...

XIV- O estabelecimento agroindustrial de pequeno porte é dispensado de fornecer condução, alimentação e deslocamento dos funcionários do serviço de inspeção; Ficará ainda dispensado de disponibilizar instalações, equipamentos, sala e outros materiais para o trabalho de inspeção e fiscalização, assim como material, utensílios e substâncias específicas para colheita, acondicionamento e remessa de amostras oficiais aos laboratórios.

Art. 54º...

§4º - O “Auto de Infração”, documento gerador do processo punitivo, deverá ser assinado pelo servidor que constatar a infração, pelo infrator, proprietário do estabelecimento ou seu representante legal ou preposto, ou ainda, por duas testemunhas e ter detalhada a falta cometida, o dispositivo infringido, a natureza do estabelecimento com a respectiva localização e a empresa responsável, devendo ser encaminhado à Coordenação do SIM, para conhecimento e tomada das providências cabíveis.

§6º - Sempre que o infrator se negar a assinar o auto, tal fato deverá ser informado no auto pelo funcionário responsável pela sua lavratura, remetendo-se uma das vias do auto de



infração ao infrator, no caso de pessoa jurídica, ao seu representante legal, por correspondência registrada, assinalando-se prazo para a defesa.

Art. 74 – Todos os estabelecimentos que manipulam produtos de origem animal terão o prazo de 15 meses para a sua adequação a partir da entrada em vigor da presente lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 02 de Julho de 2018.



Fernando Gorgen
Prefeito Municipal